DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Para emissão de

CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1 (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 199ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Emissora

Celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Datado de
22 DE SETEMBRO DE 2022

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 26
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 26
4. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 28
5. IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO 29
6. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 36
7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 37
8. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 46
9. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS 55
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 57
11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 65
12. AGENTE FIDUCIÁRIO 67
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 74
14. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 78
15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS 83
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 87
17. PUBLICIDADE 90
18. FATORES DE RISCO 91
19. DISPOSIÇÕES GERAIS 112
20. NOTIFICAÇÕES 114
21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 114

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 117
ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 122
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 123
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 124
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 126
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO 127
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM 128
ANEXO VIII - OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA 129
ANEXO IX - DESPESAS DA OFERTA 140
ANEXO X - CRONOGRAMA INDICATIVO 141
ANEXO XI – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRA 143

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 199ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" ou "Agente Fiduciário dos CRA" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes", ou, individual e indistintamente, "Parte")

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definidos) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 (conforme abaixo definida), a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), a Instrução CVM 476 (conforme abaixo definida) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** as palavras e expressões em maiúsculo não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Agente Fiduciário"	Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Alienação Fiduciária de Estoque"	Significa a alienação fiduciária do Estoque da Devedora, a ser constituída em favor da Securitizadora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, no âmbito dos CRA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.
"Amortização dos CRA"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, que ocorrerá nas proporções e datas indicadas no Anexo XI a este Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa o investimento em títulos públicos de emissão do Governo Federal Brasileiro, desde que tais investimentos apresentem liquidez diária e baixo risco.
"Aprovações Societárias da Emissora"	Significa a reunião de diretoria da Securitizadora, realizada em 1 de agosto de 2022, registrada perante a JUCESP sob o nº 403.293/22-4, em 8 de agosto de 2022, conforme rerratificada em 11 de agosto de 2022 e em 22 de setembro de 2022, por meio das quais se aprovou a realização da presente Emissão.
"Aprovação Societária da Devedora"	Significa a Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 15 de julho de 2022, por meio da qual foram aprovadas a emissão das CPRs-Financeiras e a outorga das Garantias.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	Significa indistintamente, a assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série e/ou a assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Assembleia Geral da 1ª Série"	Significa a assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Assembleia Geral da 2ª Série"	Significa a assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA 2ª Série, nos termos da Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, sendo que o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com.
"Aval"	Significa o aval constituído nos termos das CPRs-Financeiras para garantir as Obrigações Garantidas.
"Avalistas"	Significam, em conjunto, o Sr. **VOLNEY AQUINO SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Logo, CEP 77019-870, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portador da Carteira de Identidade RG nº 3192879-2300591-SSP/GO e inscrito CPF/ME sob o nº 839.674.861-68 e a Sra. **ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Avenida NS 15, S/N, lote 28, quadra 13, Residencial Mirante do Lago, CEP 77019-870, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6003070 – SSP/GO e inscrita no CPF/ME sob o nº 011.262.871-05.
"Banco Depositário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n°, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12.
"BB-BI"	Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Boletim de Subscrição"	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n° 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CETIP21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada" ou "Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária sobre **(a)** os Recebíveis presentes e futuros de titularidade da Devedora decorrentes dos Contratos de Venda, conforme identificados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada ou a serem identificados no caso de Recebíveis futuros; e **(b)** os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e todos os seus acessórios, incluindo todos os recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos **(1)** dos pagamentos dos Recebíveis; **(2)** dos rendimentos provenientes das Aplicações Financeiras Permitidas; e **(3)** do eventual depósito de recursos financeiros a título de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e/ou do Valor Mínimo Imediato, conforme o caso, em garantia do cumprimento fiel e integral das

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	Obrigações Garantidas, no âmbito dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, para fins de subscrição e integralização dos CRA.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente nº 5896-3, agência 3396, junto ao Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora, no âmbito das CPRs-Financeiras, bem como os pagamentos decorrentes do depósito de recursos financeiros para fins de recomposição da Razão de Garantia do Estoque, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente nº 5901-3, agência 3396, junto ao Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 1.120.490-7, agência 0001, junto ao Banco Votorantim S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente nº 1143-4, agência 00001, junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Banco nº 310), de titularidade da Devedora, na qual serão depositados os pagamentos decorrentes dos Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e*

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Estoque.
"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros (Escrow Prime)*", registrado eletronicamente pelo Banco Depositário sob o nº 1.526.822 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 10 de setembro de 2021, aderido pela Devedora, conforme o "*Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros*", a ser celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Banco Depositário, referente à Conta Vinculada.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Duas Séries, da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e os Coordenadores.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada e o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, quando celebrados, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, quando referidas em conjunto.
"Contrato de Prestação de Serviços"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Estoques de Produto*", celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e a Empresa Especializada, por meio do qual são reguladas as atividades de monitoramento e medição do Estoque.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Contrato(s) de Venda"	Significam os contratos de compra e venda celebrados e a serem celebrados entre a Devedora e os seus Clientes, conforme descritos e caracterizados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar", "Controladora" ou "Controlada")	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração; bem como **(iii)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder e o BB-BI, quando referidos em conjunto.
"Coordenador Líder"	Significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, que atuará como instituição intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"CPRs-Financeiras"	Significa a CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, quando referidas em conjunto.
"CPR-Financeira" ou "CPR-F"	Significa a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001/2022 – FAZ, emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora, em 22 de setembro de 2022.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"CPR-Financeira 2" ou "CPR-F 2"	Significa a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002/2022 – FAZ, emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, em 22 de setembro de 2022.
"CRA"	Significam os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"CRA 1ª Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 199ª (centésima nonagésima nona) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA 2ª Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 199ª (centésima nonagésima nona) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	Significa, para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Devedora, dos prestadores de serviços da Emissão identificados neste Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 37, da Resolução CVM 60 e/ou na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** todos os valores e créditos decorrentes das Garantias; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante" ou "Escriturador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la, na qualidade de escriturador e instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, bem como responsável pelo registro das CPRs-Financeiras perante a B3, em observância à Lei 8.929 e ao artigo 33 da Resolução CVM 60.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão dos CRA 1ª Série"	Significa a data de emissão dos CRA 1ª Série, qual seja 22 de setembro de 2022.
"Data de Emissão dos CRA 2ª Série"	Significa a data de emissão dos CRA 2ª Série, qual seja 22 de setembro de 2022.
"Data de Integralização"	Significa a(s) data(s) em que ocorrer(em) a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data(s) de Pagamento da Remuneração"	Significa, em conjunto, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme indicadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme indicadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Data de Vencimento" ou "Data de Vencimento dos CRA"	Significa a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, consideradas em conjunto.
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série"	Significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja 15 de setembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA 1ª Série, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série"	Significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja 15 de setembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA 2ª Série, previstas neste Termo de Securitização.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, descritas na Cláusula 15 abaixo, sendo que as despesas operacionais *flat* descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização, serão descontadas do Valor de Desembolso, assim como o Valor Inicial do Fundo de Despesas.
"Devedora" ou "Fazendão"	Significa a **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0001-36.
"Dia Útil"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão das CPRs-Financeiras, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: **(i)** 1 (uma) via eletrônica negociável da CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2; **(ii)** 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização; **(iii)** 1 (uma) via eletrônica dos Contratos de Garantia; e **(iv)** 1 (uma) via eletrônica dos Contratos de Venda; e **(v)** dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto, **(i)** as CPRs-Financeiras; **(ii)** o presente Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Distribuição, **(iv)** os Contratos de Garantia, **(v)** o Contrato de Conta Vinculada, entre outros instrumentos, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 17.1 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Emissão"	Significa a presente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, que é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Empresa Especializada"	Significa a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, e/ou qualquer empresa especializada contratada para realizar as atividades de monitoramento e medição do Estoque.
"Encargos Moratórios"	Significam: **(i)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(iii)** correção monetária, calculada

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei, nas hipóteses previstas nas CPRs-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização.
"Estoque" ou "Estoque Alienado Fiduciariamente"	Significa o estoque de soja em grãos da Fazendão localizados nos depósitos identificados no Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.
"Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das CPRs-Financeiras e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 8.1.1 e 8.1.2 deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das Despesas, de acordo com as CPRs-Financeiras.
"Garantias"	Significam as garantias vinculadas às CPRs-Financeiras e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, quais sejam a Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada, o Aval e a Alienação Fiduciária de Estoque, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPRs-Financeiras e nos Contratos de Garantia, quando referidas em conjunto.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	financeiros em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.
"Investidores Qualificados"	Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"IRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"JUCETINS"	Significa a Junta Comercial do Estado do Tocantins.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como crime de proveito à prostituição ou crime contra o meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis, quando referidas em conjunto.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo de Adesão"	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, nos termos da Cláusula 5.2.1 das CPRs-Financeiras.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada das CPRs-Financeiras e dos Contratos de Garantia, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos das CPRs-Financeiras e das Garantias aos CRA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, inclusive em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das CPRs-Financeiras, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Contratos de Garantia; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, Valor Nominal e/ou Valor Nominal Atualizado, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, e outras despesas decorrentes das CPRs-Financeiras; **(iii)** incidência de tributos, despesas gerais e indenizações, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPRs-Financeiras e dos Contratos de Garantia, desde que devidamente comprovados; e **(vi)** recomposição do Fundo de Despesas.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Oferta"	Significa a oferta restrita dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, cujos Investidores tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série.
"Oferta de Resgate Antecipado das CPRs-Financeiras"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, conforme o caso, com o consequente resgate da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, conforme o caso, cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 5.2 das CPRs-Financeiras.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; e **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não.
"Ordem de Pagamentos"	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Securitizadora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPRs-Financeiras e da excussão das Garantias.
"Parte" ou "Partes"	Significa a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	Significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, (d) seja com ela Coligada, (e) nela detenha qualquer participação societária ou (f) a administre; e **(ii)** com relação a

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430.
"Período de Capitalização dos CRA 1ª Série"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.
"Período de Capitalização dos CRA 2ª Série"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização dos CRA"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais integralizações, (a) no caso dos CRA 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização; e (b) no caso dos CRA 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Preço de Resgate"	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente **(i)** no caso dos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** acrescido de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, oferecido pela Devedora a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; e **(ii)** no caso dos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** acrescido de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, oferecido pela Devedora a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, por meio do qual será definida a taxa de juros aplicável aos CRA da respectiva série, bem como a quantidade de CRA a ser emitida pela Emissora e alocada na respectiva série às quais as CPRs-Financeiras serão vinculadas.
"Produto"	Significa soja em grãos.
"Razão de Garantia"	Significa a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e a Razão de Garantia do Estoque Alienado Fiduciariamente, quando referidas em conjunto.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	Significam os Recebíveis decorrentes de Contratos de Venda, que deverão ser mantidos cedidos fiduciariamente pela Devedora, a todo momento, acrescido dos valores efetivamente depositados na Conta Vinculada, provenientes da liquidação dos contratos de venda ora cedidos, em montante que assegure o cumprimento de percentual equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor da soma da próxima parcela de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
"Razão de Garantia do Estoque Alienado Fiduciariamente"	Significa a razão de garantia do Estoque Alienado Fiduciariamente, que deverá ser calculada na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.
"Recebíveis"	Significa os recebíveis cedidos ou a serem cedidos oriundos dos Contratos de Venda, conforme descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
"Reforço e Complementação da Garantia"	Significa a obrigação da Devedora de reforçar a garantia na hipótese de qualquer evento de Reforço e Complementação ou ato ou fato, independentemente a vontade da Devedora, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial e/ou dificuldade de execução, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Estoque, ou ainda, nos casos de descumprimento da Razão de Garantia e/ou do Valor Mínimo Imediato, conforme o caso, na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada e no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, independentemente de aviso ou notificação da Securitizadora.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
"Remuneração dos CRA 1ª Série"	Significa o disposto na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA 2ª Série"	Significa o disposto na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Reorganização Autorizada"	Significa uma Reorganização Societária que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: **(a)** a operação não resultar em alteração do Controle direto da Devedora, ainda que a nova Pessoa seja atualmente pertencente ao seu grupo econômico, e **(b)** não resultar na diminuição do patrimônio ou receita da Devedora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora à época da realização da Reorganização Autorizada.
"Reorganização Societária"	Significa em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, em virtude da ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** resgate antecipado das CPRs-Financeiras, seja em decorrência *(a)* da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2; ou *(b)* da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva DI e/ou Taxa Substitutiva do IPCA, nos termos das CPRs-Financeiras e deste Termo de Securitização; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)** liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou **(iv)** em qualquer outra hipótese prevista neste Termo de Securitização e/ou na regulamentação aplicável.
"Resgate Antecipado das CPRs-Financeiras"	Significa o resgate antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, na hipótese de **(i)** Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2; **(ii)** da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva DI e/ou a Taxa Substitutiva do IPCA, nos termos das CPRs-Financeiras e deste Termo de Securitização; **(iii)** da declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, em razão da

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido nas CPRs-Financeiras; e/ou **(iv)** em qualquer hipótese que haja o resgate antecipado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série.
"Resolução 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, ou a respectiva norma que sucedê-la para fins de regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Significa o número de CRA a ser alocado a cada uma das séries da Emissão, que será definido de acordo com a demanda pelos CRA de cada série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação dos CRA entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de CRA de uma das séries será abatida da quantidade de CRA a ser alocada na outra série.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa que a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio representados integralmente pelas CPRs-Financeiras, sendo **(i)** a remuneração de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e **(ii)** parcelas anuais no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo a primeira paga até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data de

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, observado que este valor será atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora até o resgate total dos CRA.
"Taxa Substitutiva DI"	Significa o disposto na Cláusula 7.3.4 deste Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva do IPCA"	Significa o disposto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
"Titulares de CRA"	Significa os titulares dos CRA 1ª Série e os titulares dos CRA 2ª Série, considerados em conjunto.
"Titulares de CRA 1ª Série"	Significam os titulares dos CRA 1ª Série.
"Titulares de CRA 2ª Série"	Significam os titulares dos CRA 2ª Série.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor desembolsado à Devedora, em razão do cumprimento das condições precedentes e da integralização dos CRA, observado o previsto na Cláusula 4.1.1 das CPRs-Financeiras.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
"Valores Mínimos"	Significa, o Valor Mínimo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e o Valor Mínimo Imediato, quando referidos em conjunto.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"Valor Mínimo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	Significa em relação as Datas de Verificação (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada), o valor dos recursos financeiros oriundos dos Recebíveis que tenham sido depositados na Conta Vinculada, desde a Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Verificação, conforme o caso, deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor da soma da próxima parcela de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
"Valor Mínimo Imediato"	Significa, a partir da terceira Data de Verificação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada), inclusive, que a Conta Vinculada deverá apresentar um saldo em recursos financeiros equivalente a, 130% (cento e trinta por cento) do valor da soma da próxima parcela de amortização dos CRA, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série atualizado pela Atualização Monetária.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

1.2. *Prazos.* Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. *Aprovação da Emissão dos CRA.* A Emissão e a Oferta foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 216.799/19-3, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nas Aprovações Societárias da Emissora, cujas atas serão publicadas nas páginas da CVM e da B3, na rede mundial de computadores, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Ações.

1.4. *Aprovação da emissão das CPRs-Financeiras e a outorga das Garantias.* A emissão das CPRs-Financeiras e a outorga das Garantias foram aprovadas com base na Aprovação Societária da Devedora.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. *Registro do Termo de Securitização*. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo IV ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, o Regime Fiduciário instituído pela Emissora por meio do presente Termo de Securitização será registrado na B3 nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

2.2. *Dispensa automática de registro na CVM e na ANBIMA*. Os CRA serão ofertados publicamente com esforços restritos de distribuição e dispensa do registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476. A Oferta, por se realizar no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, atualmente em vigor.

2.3. *Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica*. Os CRA serão depositados para: **(i)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento realizadas por meio da B3, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, o Anexo VI a este Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário.

2.5. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. As partes declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação de conflito de interesse existente com os Coordenadores, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Depositário, a Devedora e os Avalistas.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. *Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do inciso I, do artigo 2º, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Terceira.

3.2. *Direitos Creditórios do Agronegócio*. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPRs-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora, no âmbito da presente operação. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, estando a CPR-Financeira vinculada, em caráter irrevogável e irretratável, aos CRA 1ª Série e a CPR-Financeira 2 aos CRA 2ª Série, sendo certo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.2.1. Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

3.2.2. Os pagamentos decorrentes das CPRs-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos descritos nas CPRs-Financeiras.

3.3. *Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Na Data de Emissão, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

3.4. *Custódia do lastro*. Para os fins do artigo 34, da Resolução CVM 60, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pelo Custodiante. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para a sua custódia e para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV a este Termo de Securitização.

3.4.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Resolução CVM 60 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

3.4.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pelo

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Custodiante, na forma do artigo 35, parágrafo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; **(iii)** realizar o registro das CPRs-Financeiras na B3; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos Documentos Comprobatórios.

3.4.3. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

3.4.4. *Hipóteses de Substituição do Custodiante*. O Custodiante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

4. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a aquisição das CPRs-Financeiras, sendo que, a colocação dos CRA, no âmbito da Oferta, está sujeita à verificação, pela Emissora e Coordenadores da concretização das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, na primeira Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas Condições Precedentes, a critério exclusivo dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2. Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio das CPRs-Financeiras, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

4.3. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

4.4. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos e do patrimônio da Securitizadora. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Emissão*: a presente Emissão de CRA corresponde à 199ª (centésima nonagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

(ii) *Séries*: os CRA serão emitidos em duas séries;

(iii) *Quantidade de CRA*: serão emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRA, sendo certo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) *Valor Total da Emissão:* o Valor Total da Emissão será de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor total de cada uma das séries da Emissão será definido de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) *Valor Nominal Unitário*: o valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) para os CRA;

(vi) *Data de Emissão dos CRA*: a data de emissão dos CRA será o dia 22 de setembro de 2022;

(vii) *Local de Emissão*: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(viii) *Data de Vencimento dos CRA 1ª Série*: a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série será 15 de setembro de 2025, equivalente a 1.089 (mil e oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão;

(ix) *Data de Vencimento dos CRA 2ª Série:* a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série será 15 setembro de 2027, equivalente a 1.819 (mil, oitocentos e dezenove) dias corridos contados da Data de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(x) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 7.1 abaixo;

(xi) *Remuneração dos CRA 1ª Série:* a partir da primeira Data de Integralização, os CRA 1ª Série farão jus à Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme disposta na Cláusula 7.3 abaixo.

(xii) *Remuneração dos CRA 2ª Série:* a partir da primeira Data de Integralização, os CRA 2ª Série farão jus à Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme disposta na Cláusula 7.4 abaixo

(xiii) *Pagamento da Remuneração*: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas de pagamento previstas na tabela constante do Anexo XI ao presente Termo de Securitização;

(xiv) *Amortização dos CRA 1ª Série:* o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série;

(xv) *Amortização dos CRA 2ª Série:* o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será amortizado em duas parcelas, conforme cronograma previsto no Anexo XI ao presente Termo de Securitização;

(xvi) *Regime Fiduciário*: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

(xvii) *Garantias*: nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Suplemento A da Resolução CVM 60, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com as Garantias constituídas no âmbito das CPRs-Financeiras;

(xviii) *Encargos Moratórios*: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Moratórios;

(xix) *Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: os CRA serão depositados para **(a)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** negociação

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

no mercado secundário, no CETIP21, administrado de operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custodia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3;

(xx) *Forma e Comprovação de Titularidade*: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3;

(xxi) *Locais de Pagamento*: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;

(xxii) *Atraso no Recebimento dos Pagamentos*: sem prejuízo no disposto no item (xxiii) abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxiii) *Prorrogação dos Prazos*: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxiv) *Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio:* os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio referentes às CPRs-Financeiras serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora;

(xxv) *Coobrigação da Emissora*: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;

(xxvi) *Classificação de Risco*: a Emissão não contará com classificação de risco; e

(xxvii) *Revolvência:* não há.

5.2. *Forma e procedimento de colocação*. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão com a intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

5.2.1. O exercício da garantia firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento integral (ou a sua dispensa) das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores somente exercerão a garantia firme, se houver saldo não subscrito pelos Investidores Profissionais acessados na Oferta.

5.2.2. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação, em razão do disposto no artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, observadas, ainda, as restrições para negociações subsequentes conforme disposto na Instrução CVM 476.

5.2.3. Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão.

5.2.4. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA da presente Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.3. *Público-alvo da Oferta*. A Oferta é destinada a Investidores Profissionais, observado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 5.2.4 acima, conforme o parágrafo 1º do artigo 3º, da Instrução CVM 476.

5.3.1. Por ocasião da subscrição, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRA e da declaração de investidor profissional, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que: **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM e será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para informar a sua base de dados; e **(ii)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

5.4. *Início e encerramento da Oferta.* A Oferta será iniciada e encerrada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

5.4.1. Em conformidade com o artigo 7°-A, da Instrução CVM 476, o início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores.

5.4.2. Em conformidade com o artigo 8°, da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

5.4.3. As comunicações mencionadas nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 acima, deverão ser encaminhadas por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas nos Anexos 7-A e 8, da Instrução CVM 476, respectivamente, e, caso a página da CVM na rede mundial de computadores esteja indisponível, as comunicações acima mencionadas deverão ser protocoladas na CVM em vias físicas.

5.5. *Restrições para negociação*. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15, da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no Artigo 17, da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, sem limitação, a comprovação da efetiva titularidade dos CRA pelos Titulares de CRA.

5.5.1. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação dos CRA referido acima não será aplicável aos Coordenadores, na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** o Investidor Profissional adquirente dos CRA observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; **(ii)** os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigo 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação dos CRA deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta.

5.5.2. Observadas as restrições de negociação acima, após o período de vedação à negociação, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e cumpra os demais termos da regulamentação aplicável.

5.6. *Destinação de Recursos pela Emissora.* Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento do Valor de Desembolso das CPRs-Financeiras, conforme estabelecido nas CPRs-Financeiras; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e **(iii)** para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 15.6 e seguintes deste Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização e nas próprias CPRs-Financeiras.

5.6.1. Caso o cumprimento das condições precedentes previstas nas CPRs-Financeiras e no Contrato de Distribuição (o que inclui a integralização dos respectivos CRA) ocorra após às 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela do Valor de Desembolso será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data de desembolso, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

monetária.

5.6.2. A Devedora autoriza que do Valor de Desembolso sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários dos assessores legais, comissionamentos devidos aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** o valor necessário para a composição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.7. *Destinação de Recursos pela Devedora.* Em razão do recebimento do Valor de Desembolso das CPRs-Financeiras, emitida nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, os recursos líquidos obtidos pela Devedora deverão ser destinados exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do parágrafo 7º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("Destinação dos Recursos"), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo X a este Termo de Securitização ("Cronograma").

5.7.1. As CPRs-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929 e do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que: **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais estão identificados de forma exaustiva no Anexo II às CPRs-Financeiras, e **(ii)** os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários fornecidos por produtores rurais, nos termos do artigo 165, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971, de 13 de novembro de 2009 o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/ME, representada pelos CNAEs descritos no Anexo II às CPRs-Financeiras.

5.7.2. A utilização de recursos nos termos previstos na Cláusula 5.7.1 acima ocorrerá obrigatoriamente até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove ao Agente Fiduciário a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPRs-Financeiras, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo liquidação antecipada ou vencimento antecipado das CPRs-Financeiras, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.7.3. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder o acompanhamento da destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPRs-Financeiras, exclusivamente nos termos previstos na presente cláusula. Para tanto, a Devedora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre social, a partir da primeira Data de Integralização dos

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

CRA, o relatório de verificação, na forma do Anexo IV das CPRs-Financeiras ("Relatório(s) de Verificação"), acompanhado dos documentos comprobatórios da destinação dos recursos aqui prevista, tais como cópias dos pedidos de compra e/ou notas ficais ("Documentos de Comprovação da Destinação dos Recursos"), até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove ao Agente Fiduciário a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPRs-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

5.7.4. O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para obter, junto à Devedora, o Relatório de Verificação e os Documentos de Comprovação da Destinação dos Recursos, sendo que, caso a Devedora não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos nas CPRs-Financeiras e neste Termo de Securitização, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos nas CPRs-Financeiras e neste Termo de Securitização.

5.7.5. A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora, do Relatório de Verificação e dos Documentos de Comprovação da Destinação dos Recursos.

5.7.6. Na hipótese de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das CPRs-Financeiras, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

5.7.7. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referidas autoridades, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente.

5.7.8. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do desembolso poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, tampouco será necessário aditar as CPRs-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurado em Evento de Vencimento Antecipado das CPRs-Financeiras ou em Resgate Antecipado dos CRA.

5.7.9. Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 5.7.3 e 5.7.7 acima, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário e a Emissora responsáveis por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude dos documentos comprobatórios da destinação dos recursos ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

5.8. *Vinculação dos Pagamentos*. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto, exceções ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a serem observados os fatores de risco descritos neste Termo de Securitização; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

6.1. *Condições Precedentes*. A integralização dos CRA ficará condicionada ao atendimento, ou renúncia, a exclusivo critério dos Coordenadores, das Condições

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

6.2. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores Profissionais na data de assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição dos CRA quando do cumprimento cumulativo e integral de todas as condições precedentes previstas nas CPRs-Financeiras e no Contrato de Distribuição.

6.3. *Integralização*. Observadas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização.

6.3.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição dos CRA.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. *Atualização Monetária dos CRA 1ª Série*. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

7.2. *Atualização Monetária dos CRA 2ª Série*. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(vi) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA 2ª Série seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta Centralizadora, a diferença entre o valor dos CRA 2ª Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor;

(vii) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Securitizadora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.3. *Remuneração dos CRA 1ª Série*. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding,* observada a sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento decorrente de vencimento antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, indicadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.

7.3.1. A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

"J", corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe", corresponde ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros", fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

n = número total de Taxas DI, no cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = sobretaxa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

Define-se como "Período de Capitalização dos CRA 1ª Série" o período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série estipuladas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série ou do resgate ou do pagamento decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira ou dos CRA 1ª Série, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

7.3.2. Observado o disposto na Cláusula 7.3.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.3.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, deverá ser aplicada, em sua substituição, **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, **(ii)** a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverão, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA 1ª Série.

7.3.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos da CPR-Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, será utilizada a última Taxa DI divulgada ("Taxa Substitutiva DI").

7.3.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série de que trata a Cláusula 7.3.4 acima, referida assembleia não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para fins do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta cláusula, a última Taxa DI divulgada será utilizada para fins do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

7.4. *Remuneração dos CRA 2ª Série.* A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento decorrente de vencimento antecipado da CPR-Financeira 2, nos termos previstos neste Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA 2ª Série"), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série indicadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.

7.4.1. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathrm{J} = \mathrm{VNa} \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = (i/100 + 1)^{DP/252}$$

Onde:

i = taxa a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se como "Período de Capitalização dos CRA 2ª Série" o período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 2ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série estipuladas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do pagamento decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

7.4.2. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias, após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação, deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares de CRA 2ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva do IPCA").

7.4.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira 2 e/ou neste Termo de Securitização, a última projeção do IPCA divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, os Avalistas e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.4.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo das respectivas obrigações previstas na CPR-Financeira 2 e neste Termo de Securitização.

7.4.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e os Titulares de CRA 2ª Série, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-Financeira 2 (devendo a Securitizadora, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA 2ª Série, ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA 2ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração CRA 2ª Série, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA 2ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

7.4.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série.

7.5. *Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série.* Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série").

7.6. *Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série.* Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série").

7.7. *Amortização dos CRA 1ª Série.* Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

7.8. *Amortização dos CRA 2ª Série.* Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ocorrerá nas datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.

7.9. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

7.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.9 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos das CPRs-Financeiras, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

7.9.2. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, por ato exclusivo da Emissora e que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Cláusula 7.9.1 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

8. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

8.1. *Resgate antecipado dos CRA*. A Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** resgate antecipado das CPRs-Financeiras, seja em decorrência *(a)* da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2; ou *(b)* da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva DI e/ou a Taxa Substitutiva do IPCA, nos termos das CPRs-Financeiras e deste Termo de Securitização; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)** liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou **(iv)** em qualquer outra hipótese prevista neste Termo de Securitização e/ou na regulamentação aplicável.

8.1.1. *Vencimento Antecipado Automático.* Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das CPRs-Financeiras, e, consequentemente de resgate antecipado dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas na CPR-Financeira, na CPR-Financeira 2 e/ou nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);

(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas;

(iv) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral, ou decisão administrativa, transitadas em julgado ou imediatamente exigíveis, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA;

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(v) vencimento antecipado e/ou inadimplemento pela Devedora, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes das CPRs-Financeiras e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA;

(vi) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária que envolva a alteração do Controle da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas, bem como qualquer ato que resulte em alteração de acordo de acionistas de referida sociedade, exceto no âmbito de uma Reorganização Autorizada e/ou mediante aprovação prévia e por escrito da Securitizadora;

(vii) interrupção das atividades da Devedora, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPRs-Financeiras e nos Contratos de Garantia;

(viii) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas nas CPRs-Financeiras e/ou nos demais Documentos da Operação;

(ix) se, durante a vigência das CPRs-Financeiras, a Devedora, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir, ou permitir que seja constituído, qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos previstos nos Contratos de Garantia, ressalvadas as hipóteses de utilização do Estoque pela Devedora no curso normal de suas atividades, conforme termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

(x) na hipótese de a Devedora, os Avalistas, suas Controladoras, Controladas, Coligadas ou Partes Relacionadas, em geral, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, as CPRs-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;

(xi) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, observados eventuais prazos de cura, se houver, previstos nas CPRs-Financeiras e/ou nos Contratos de Garantia;

(xii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPRs-Financeiras e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(xiii) caso as CPRs-Financeiras e/ou os Contratos de Garantia sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, por escrito;

(xiv) não destinação pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta, nos termos da Cláusula 6.5 das CPRs-Financeiras e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60;

(xv) decretação de vencimento antecipado das CPRs-Financeiras, mediante deliberação em assembleia de titulares de CRA 1ª Série, em relação a CPR-Financeira e mediante deliberação em assembleia de titulares de CRA 2ª Série, em relação a CPR-Financeira 2, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da Emissão, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização;

(xvi) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora ou pelos Avalistas, que importem em crime ambiental, infringência à Legislação Socioambiental, incluindo a legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como proveito criminoso de prostituição; e

(xvii) violação ou indício de violação, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladoras, Controladas e Coligadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

8.1.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático das CPRs-Financeiras deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático da respectiva CPR-Financeira e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA da respectiva série, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, por parte da Securitizadora. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA da respectiva série, de, sempre no interesse destes últimos, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, nas CPRs-Financeiras e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado automático da respectiva CPR-Financeira e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da respectiva série.

8.1.2. *Vencimento Antecipado Não Automático*. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRs-Financeiras, e, consequentemente de resgate antecipado dos CRA mediante a realização de Assembleia de Titulares de CRA da respectiva série, observado

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

o disposto nas cláusulas abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPRs-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação), não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;

(ii) protesto de títulos contra a Devedora, os Avalistas em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja, a critério da Securitizadora, validamente comprovado pela Devedora que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado, ou **(c)** forem prestadas, a critério da Securitizadora, garantias suficientes em juízo;

(iii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora, esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nas CPRs-Financeiras e/ou nos Contratos de Garantia;

(iv) redução do capital social da Devedora, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora, mediante deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(v) caso a Devedora deixe de entregar à Securitizadora a CPRs-Financeiras e/ou os Contratos de Garantia, devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, observados os prazos de cura dispostos nos respectivos instrumentos;

(vi) provarem-se insuficientes, incompletas ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora ou pelos Avalistas nas CPRs-Financeiras e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Securitizadora, como insuficientes e/ou incorretas;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades agrícolas atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que a impeça de emitir as CPRs-Financeiras;

(viii) qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de ativos essenciais, pela Devedora, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, exceto no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(ix) não atendimento e/ou descumprimento da Razão de Garantia e/ou dos Valores Mínimos, conforme o caso, bem como das obrigações de Reforço e Complementação da Garantia, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xi) **(a)** morte de qualquer Avalista; ou **(b)** declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição de qualquer Avalista, por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, seja substituído o Avalista, conforme o caso, por outro(s) avalista(s) aprovado(s) pela Securitizadora;

(xii) caso a Devedora deixe de efetuar, por meio da transferência de recursos para a Conta Fundo de Despesas, a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora com solicitação neste sentido; e

(xiii) não observância, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Securitizadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas informações financeiras da Devedora, o que inclui, mas sem se limitar, as demonstrações financeiras devidamente auditadas, acompanhadas da memória de cálculo e notas explicativas, a serem enviadas, pela Devedora à Securitizadora, em até 100 (cem) dias após o término do exercício social, acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros definidos abaixo, a saber:

Dívida Líquida / EBITDA ≤ 2,5x

Onde:

"EBITDA": significa **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de **(d)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil.

"Dívida Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Devedora, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

(*Ativo Circulante / Passivo Circulante) ≥ 1,1* (com base nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante, conforme as *International Financial Reporting Standards - IFRS*; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante, conforme as *International Financial Reporting Standards - IFRS*.

(PL / Ativos Totais) ≥ 15% para o 1º ano; ≥ 17,5% para o 2º ano; ≥ 20% para o 3º ano em diante;

"PL": o valor da diferença entre o total dos ativos e o total dos passivos, apropriadamente classificados como ativos e passivos, conforme as *International Financial Reporting Standards - IFRS*; e

"Ativos Totais": valor agregado de todos os ativos (abrangendo tanto os ativos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como ativos, conforme as *International Financial Reporting Standards – IFRS*.

"Passivos totais": valor agregado de todos os passivos (abrangendo tanto os passivos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como ativos, conforme as *International Financial Reporting Standards – IFRS.*

8.1.2.1. Conforme estabelecido nas CPRs-Financeiras, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das CPRs-Financeiras deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA da respectiva série, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, nas CPRs-Financeiras e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado automático da respectiva CPR-Financeira e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da respectiva série.

8.1.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático da respectiva CPR-Financeira, mencionados na Cláusula 8.1.2 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA da respectiva série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da respectiva CPR-Financeira e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA.

8.1.2.3. Caso as assembleias gerais mencionadas na Cláusula 8.1.2.2 acima, devidamente convocadas pela Securitizadora na forma prevista na respectiva CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, por qualquer motivo **(i)** não sejam realizadas em até 20 (vinte) dias contados da convocação realizada pela Securitizadora, ou, **(ii)** se realizadas no prazo mencionado no item (i) desta Cláusula, seja decidido por não considerar o vencimento antecipado da respectiva CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA, a Securitizadora não deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da respectiva CPR-Financeira e, consequentemente, não realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA. No caso de não instalação em primeira convocação e em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente de deliberação, da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRs-Financeiras e, consequentemente, realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

8.1.2.4. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou ao perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, e a maioria dos CRA presentes em segunda convocação da respectiva série, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

8.2. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRs-Financeiras e, consequentemente, dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

na Cláusula 11.2.4 das CPRs-Financeiras, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos nas CPRs-Financeiras, caso aplicáveis.

8.3. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPRs-Financeiras, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

8.4. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 8.1.2.2 e seguintes vinculará todos os CRA da Emissão.

8.5. Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar à B3 sobre o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

8.6. *Oferta de Resgate Antecipado dos CRA*. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPRs-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

8.6.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado conforme Cláusula 17.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, conforme o caso, propostos pela Devedora:

(i) o valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que deverá abranger **(i)** com relação aos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; e **(ii)** com relação aos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro*

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo;

(ii) a data em que se efetivará o pagamento do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos e, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) a forma para manifestação dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série, conforme o caso;

(v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

8.6.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

8.6.3. Os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar individualmente a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

8.6.4. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

8.6.5. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão para a(s) respectiva(s) série(s) da Emissão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares de CRA será equivalente ao Preço de Resgate.

8.6.6. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

8.6.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para determinada série, conforme aplicável, não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira vinculada àquela série e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA da respectiva série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA daquela série.

8.6.8. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série, conforme o caso, adiram à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, conforme o caso; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA, os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que não aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, conforme o caso.

9. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

9.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com as seguintes garantias, constituídas no âmbito das CPRs-Financeiras:

(vii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre os Recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda, bem como sobre a Conta Vinculada, por meio da qual serão depositados os pagamentos dos Recebíveis;

(viii) Alienação Fiduciária de Estoque. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária de Estoque, de acordo com o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre o Estoque;

(ix) Aval. O Aval dos Avalistas, nos termos das CPRs-Financeiras, pelo qual assumiram a condição de principais pagadores e coobrigados, responsabilizando-se solidariamente com a Devedora pelo pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, podendo, a qualquer tempo, virem a ser chamados para honrar tais obrigações, na eventualidade de a Devedora deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos.

9.3. *Disposições Comuns às Garantias*. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Aval, da Alienação Fiduciária de Estoque e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, sempre respeitado, contudo, Compartilhamento de Garantias.

9.3.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) a Securitizadora poderá excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea;

(ii) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais; e

(iii) caberá à Securitizadora promover a execução judicial e/ou extrajudicial das Garantias, conforme o caso, receber todos os valores decorrentes da execução judicial e/ou extrajudicial das Garantias e utilizá-los conforme a Ordem de Pagamentos.

9.4. *Ordem de Pagamentos*. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPRs-Financeiras e da excussão das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso a Devedora não tenha realizado a recomposição cabível;

(iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração dos CRA;

(v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vi) Liberação do saldo existente na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.

9.5. *Compartilhamento de Garantias.* As Garantias, incluindo o produto da excussão das Garantias, serão compartilhadas, proporcionalmente, entre a CPR-Financeira, vinculada aos CRA 1ª Série, e a CPR-Financeira 2, por sua vez, vinculada aos CRA 2ª Série.

9.5.1. Os Titulares dos CRA 1ª Série são credores e beneficiários das Garantias, em conjunto com os Titulares dos CRA 2ª Série, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições (*pari passu*) das Garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

10.1. *Declarações*. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) a celebração deste Termo de Securitização não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, que não os previstos neste Termo de Securitização, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** pelos descumprimentos de normas que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou **(b)** por descumprimentos que não causem e não possam vir a causar **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, na reputação, nos resultados operacionais ou nos ativos da Emissora, conforme o caso; e/ou **(2)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações, nos termos dos Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante");

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) **(a)** cumpre o disposto na Legislação Socioambiental e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** não tem conhecimento da existência, nesta data, contra si, seus Controladores, Controladas e/ou Coligadas e/ou os respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e **(c)** preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

(xiv) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladoras e Controladas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública Direta ou Indireta, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que **(a)** são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emissora, de Controladores, de Controladas, exclusivo ou não;

(xv) inexiste descumprimento de **(a)** qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental,

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Securitização, os Contratos de Garantia e/ou os CRA; e

(xvi) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. *Obrigações*. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

- **(a)** controles de presença e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- **(b)** os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;
- **(c)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
- **(d)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão.

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

- **(a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
- **(b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- **(c)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

referentes ao Patrimônio Separado ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(f) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F, da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

(vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(x) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou discuti-lo judicial ou administrativamente, de forma tempestiva.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos ou perdas que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa grave, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xviii) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xix) convocar e realizar a Assembleia Geral de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações;

(xx) adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços possuem:

(a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(b) no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

creditórios nele custodiados ou registrados; e

(c) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação.

(xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Emissão;

(xxii) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os documentos mencionados deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e **(b)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelos descumprimentos de normas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou por descumprimento que não causem e não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) estar em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xxvi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxvii) cumprir, fazer com que suas e Controladas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública Direta ou Indireta, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emissora, de Controladores, de Controladas, exclusivo ou não;

(xxviii) calcular diariamente o valor nominal unitário dos CRA;

(xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: **(a)** registrados em entidade registradora; ou **(b)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxx) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissora em relação à Emissão previstas na Resolução CVM 60; e

(xxxi) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(a) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
(b) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora analisou diligentemente os Documentos da Operação, para assegurar a sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. É dever da Emissora diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Titulares de CRA inerentes à presente Emissão, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 17, inciso I, da Resolução CVM 60.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. *Instituição do Regime Fiduciário*. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 11, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

11.1.1. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, da Lei 14.430.

11.1.2. O Patrimônio Separado será composto **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 37, da Resolução CVM 60 e/ou na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** todos os valores e créditos decorrentes das Garantias; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

11.1.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

11.1.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30, da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

11.1.5. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35, da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

11.2. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.3. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

11.3.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

11.4. *Administração do Patrimônio Separado*. Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.4.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.4.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

11.4.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga anualmente, com os recursos depositados no Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.4.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

11.4.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5. *Demonstrações financeiras do Patrimônio Separado*. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

11.6. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas CPRs-Financeiras;
(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. *Nomeação do Agente Fiduciário*. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. *Declaração do Agente Fiduciário*. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no Anexo VII a este Termo de Securitização;

(ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º, do artigo 33, da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(xi) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e

(xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

12.4. *Obrigações do Agente Fiduciário*. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15, da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede ou o domicílio da Devedora e/ou da Emissora e/ou dos Avalistas;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 14 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPRs-Financeiras, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xix) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável;

(xx) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que as CPRs-Financeiras, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o preço unitário dos CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: www.pentagonotrustee.com.br;

(xxiii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso; e

(xxiv) caso venham a ser constituídas garantias no âmbito da Emissão, **(a)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

exequibilidade nos termos das disposições que venham a ser estabelecidas nas CPRs-Financeiras, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; **(b)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; **(c)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e **(d)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, da Emissora, ou dos Avalistas, conforme o caso.

12.5. *Remuneração do Agente Fiduciário*. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, os seguintes valores: **(i)** parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes; e **(ii)** parcelas semestrais no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) a título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados com a Emissão.

12.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das CPRs- Financeiras e dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die.* A primeira parcela de honorários será devida pela Devedora ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora continuará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

12.5.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(1)** análise de edital; **(2)** participação em *calls* ou reuniões; **(3)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(4)** conferência de

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

procuração de forma prévia a assembleia; e **(5)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.5.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die,* a ser arcada exclusivamente pela Devedora.

12.5.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte, a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

12.5.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, ou pela Devedora, caso não já recursos disponível no Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA.

12.5.7. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.5.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, exclusivamente com recursos do Fundo de Despesas, pela Devedora, ou pelos investidores, conforme o caso.

12.6. *Substituição do Agente Fiduciário*. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.6.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

12.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

12.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.

12.7.1. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.7.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.8. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

12.9. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recurso. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária.

12.10. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e demais normativos da CVM aplicáveis, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.13. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. *Assunção da administração do Patrimônio Separado*. Nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, em caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

conjunta para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.1.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 13.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado (cada um, um "Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado"), nos termos do artigo 39, da Resolução CVM 60:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão;

(ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(v) decisão judicial condenando a Emissora por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 90 (noventa) dias ou nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, desde que por ato exclusivo da Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados do inadimplemento;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por ato ou omissão exclusivamente imputados à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(ix) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

13.1.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência.

13.1.3. Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, desde que ciente, realizar a referida convocação em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na Cláusula 13.1.2 acima.

13.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta mencionada nas Cláusulas 13.1 e 13.1.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação em qualquer convocação.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta referida nas Cláusulas 13.1 e 13.1.1 acima, deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do respectivo edital. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

13.3.1. Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra securitizadora, fixadas condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou caso seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem tomadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA.

13.4. *Insuficiência do Patrimônio Separado*. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

13.5. *Limitação da Responsabilidade da Emissora*. Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

13.6. *Liquidação do Patrimônio Separado*. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após a data de vencimento dos CRA da respectiva série (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral conjunta convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

13.6.2. O envio do termo de quitação, acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto ao Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (i) da Cláusula 13.6 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado

13.6.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova securitizadora que venha a substituir a Emissora ou ao liquidante, conforme o caso **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

13.7. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

13.8. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral conjunta; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

14. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

14.1. *Assembleia Geral de Titulares de CRA.* Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA. As Assembleias Gerais da 1ª Série e as Assembleias Gerais da 2ª Série que deliberarem sobre matérias de interesses específico da comunhão dos Titulares de CRA de uma respectiva série sempre serão realizadas separadamente.

14.1.1. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60 e, naquilo que for aplicável, na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 14.

14.1.2. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA de determinada série em Assembleia Geral de Titulares de CRA, vinculará todos os CRA da respectiva série, assim como a deliberação tomada pelos Titulares de CRA das duas séries em conjunto vinculará todos os CRA da Emissão.

14.2. *Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA*. São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25, da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 14.17.1 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;

(v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vii) exceto caso previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização, a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) deliberar sobre os Eventos de Reforço e Complementação das garantias, conforme termos e prazos definidos nos respectivos instrumentos;

(xi) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(xii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPRs-Financeiras, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva do IPCA ou da Taxa Substitutiva DI.

14.3. *Convocação*. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada por iniciativa própria da Emissora, pelo Agente Fiduciário ou mediante solicitação dirigida à Emissora de Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA da respectiva série em Circulação ou dos CRA em Circulação.

14.3.1. Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e **(iii)** indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

14.3.2. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.3.3. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

14.3.4. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.3.5. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve ser encaminhada pela Securitizadora aos Titulares de CRA mediante publicação de edital e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

14.3.6. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à convocação.

14.3.7. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

14.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou à Assembleia Geral da 2ª Série, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA da respectiva série ou dos CRA em Circulação, conforme aplicável, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

14.6. *Quórum de Instalação*. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

14.7. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.8. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.10. *Presidência da Assembleia Geral*. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
(ii) ao representante do Agente Fiduciário;
(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
(iv) àquele que for designado pela CVM.

14.11. *Quórum de Deliberação*. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série e em Assembleias Gerais 2ª Série, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, ou dos CRA em Circulação, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral.

14.12. *Quórum Qualificado.* Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série ou dos CRA em Circulação, conforme o caso, em qualquer convocação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA da respectiva

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

série, da amortização dos CRA da respectiva série e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração da respectiva série, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA da respectiva série;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPRs-Financeiras, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou das demais condições dos CRA; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

14.13. Caso os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série reúnam-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos, quóruns de instalação e de deliberação previstos nas Cláusulas acima, considerando-se a totalidade dos Titulares de CRA de ambas as séries.

14.14. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, e a maioria dos CRA presentes em segunda convocação da respectiva série, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.6 e seguintes acima.

14.15. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

14.16. Nos termos do artigo 32, da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço da Emissão; **(iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e **(iv)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

14.16.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando: **(i)** os únicos investidores forem as pessoas mencionadas na cláusula acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

14.17. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 14.17.1 abaixo.

14.17.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias dos CRA, caso estas venham a ser constituídas. As alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.18. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA ou os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

15.1. *Despesas Flat*. Conforme previsto nas CPRs-Financeiras, as despesas *flats* relativas à emissão e manutenção dos CRA, listadas e detalhadas no Anexo IX a este Termo de Securitização, serão descontadas pela Securitizadora do Valor de Desembolso.

15.2. *Despesas Recorrentes*. Em adição às Despesas *Flat* referidas na Cláusula 15.1 acima, todas as despesas abaixo indicadas, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou pelos Avalistas e, caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize o pagamento das despesas nos prazos previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora fica, desde já, autorizada a utilizar os recursos do Fundo de Despesas para o pagamento das mesmas. São elencadas, abaixo, em rol não exaustivo, as Despesas:

(i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA;

(ii) remuneração do Escriturador, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) à vista, à título de implantação e R$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais a título de remuneração, já acrescida dos respectivos tributos incidentes, os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. A remuneração devida ao Escriturador será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei;

(iii) remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado, sendo que a Securitizadora realizará o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado, no valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente. A remuneração devida aos auditores independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei;

(iv) Taxa de Administração devida à Securitizadora, nos termos das Cláusulas 11.4.2 e seguintes acima;

(v) remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados nos termos das CPRs-Financeiras, nos seguintes termos, **(i)** para o registro e implantação do lastro, será devido o pagamento único no valor de R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), compreendendo o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao registro de cada CPR-Financeira na B3, e o valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; e **(ii)** para a custódia das CPRs-

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Financeiras, serão devidas, parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes, as quais serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(vi) remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12.5 e seguintes acima;

(vii) remuneração da Empresa Especializada, pelos serviços de monitoramento do Estoque, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, observado que a remuneração será arcada diretamente pela Devedora, conforme termos e condições definidas no Contrato de Prestação de Serviços;

(viii) as Despesas de registro nos competentes cartórios, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(ix) todas as despesas razoavelmente incorridas, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(x) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPRs-Financeiras e a excussão dos Contratos de Garantia integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(xi) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo às CPRs-Financeiras, aos CRA e à Oferta;

(xii) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(xiii) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado;

(xiv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos direitos creditórios do agronegócio que servem de lastro para os CRA;

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(xv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas;

(xvii) despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado;

(xviii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado; e

(xix) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.3. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, especialmente sobre o Fundo de Despesas, os tributos previstos na Cláusula 16 abaixo.

15.4. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado.

15.5. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

15.6. *Fundo de Despesas.* Na Data da Primeira Integralização, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas, para os fins de pagamento das Despesas previstas no Anexo IX a este Termo de Securitização, o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), sendo certo que a Devedora está obrigada a manter o Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, com recursos equivalentes ao Valor Mínimo Fundo de Despesas, sendo certo que a Emissora fará a verificação do cumprimento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas semestralmente, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

15.6.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação da Securitizadora, a Devedora deverá recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação enviada pela Securitizadora à Devedora.

15.6.2. Em caso de não cumprimento, pela Devedora das obrigações de pagamento de Despesas previstas neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, nos termos da ordem de pagamentos prevista na Cláusula 9.4 acima, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRs-Financeiras, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos.

15.6.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

15.6.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15.6.5. Qualquer transferência de recursos da Securitizadora à Devedora será realizada pela Securitizadora, líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), na conta a ser indicada por esta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais de eventuais rendimentos.

15.6.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA, conforme o caso, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação de titularidade da Devedora.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula e neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

16.1.1. Importante destacar que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.2. *IR e CSLL - residentes/domiciliados no Brasil*. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA são isentos de IR para as pessoas físicas, na fonte e na declaração de ajuste anual (artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004). Não há CSLL para pessoas físicas.

16.2.1. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento até a data da alienação (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

16.2.2. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento (incluindo Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais – Fiagro), seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

16.2.3. No caso de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil (e não sujeitas a regras especiais de isenção ou imunidade), o rendimento deverá ser computado na base de cálculo do IR e da CSLL. As alíquotas do IR da pessoa jurídica correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder ao resultado da multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL varia conforme a atividade: **(i)** para pessoas jurídicas em geral, é de 9% (nove por cento); **(ii)** para as cooperativas de crédito, será de 17% (dezessete por cento) até 31 de dezembro de 2018, passando para 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019; e **(iii)** para as instituições financeiras em geral, será de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, passando para 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

de 2019. O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração do IRPJ e da CSLL (ou ainda restituição, se for o caso).

16.2.4. As carteiras de fundos de investimentos, incluindo Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais – Fiagro (e exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

16.2.5. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto pago não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

16.3. *IR e CSLL – não residentes/domiciliados no Brasil.* Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

16.3.1. Por sua vez, como regime especial de tributação, os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no Brasil estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), desde que **(i)** o investimento esteja de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373; e **(ii)** não sejam considerados residentes em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira.

16.3.2. Caso o investidor seja domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, duas serão as hipóteses: **(i)** caso o investidor seja pessoa física, os rendimentos serão isentos; ou **(ii)** caso o investidor seja pessoa jurídica, os rendimentos de estarão sujeitos a alíquota que varia de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação, nos termos já comentados acima.

16.4. *Contribuição ao PIS e COFINS.* Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras optantes pela sistemática cumulativa de apuração, como regra, não integram atualmente a base de cálculo da COFINS e da Contribuição ao PIS.

16.4.1. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, os rendimentos de CRA são classificados como receitas financeiras e, desse modo, ficam sujeitos à incidência da COFINS e da Contribuição ao PIS às alíquotas de 4% (quatro por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

16.4.2. Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

16.4.3. Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência dos referidos tributos.

16.5. *Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários*. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e no retorno (artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.6. Ainda, as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos (artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do Decreto 6.306). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. PUBLICIDADE

17.1. Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, **(i)** em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou **(ii)** se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos jornais DOESP e no jornal "Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação, em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

17.1.1. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

17.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Resolução CVM 60.

17.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18. FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRA e à estrutura da Emissão.

Riscos Relacionados à Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Investidores Profissionais dos CRA. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Fazendão) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores Profissionais, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais, que pode resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 foram recentemente editadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização. A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, poderão afetar negativamente o rendimento líquido de tais Investidores Profissionais.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário. O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos Investidores Profissionais, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A Oferta tem limitação do número de subscritores. Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação. O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores Profissionais, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Restrição à negociação. Os CRA são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita: **(i)** ao período de vedação previsto no artigo 13 da referida instrução; **(ii)** às restrições à negociação previstas no artigo 15 da referida Instrução; e **(iii)** ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações estabelecidas no artigo 17 da referida instrução.

Risco em Função da Dispensa de Registro. A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelos Avalistas, pela Securitizadora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão fazer eventuais exigências e até, determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor. Adicionalmente, os documentos relativos aos CRA e à Oferta não foram e não serão objeto de revisão pela CVM, nem pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora e os Avalistas, assim como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos documentos da Oferta não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM e pela ANBIMA.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI. Nos termos da CPR-Financeira, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR-Financeira, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva Taxa DI. Na hipótese de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos da CPR-Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, será utilizada a última Taxa DI divulgada. Nesse caso, os Titulares de CRA 1ª Série poderão ter seu investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA 1ª Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA, Ausência de Quórum Para Aprovação da Taxa Substitutiva IPCA e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o índice sucessor que seja oficialmente adotado ou reconhecido por instituições financeiras, entidades, fundações e/ou associações competentes para a divulgação ou adoção de índices, como substituto do IPCA, desde que não haja nenhum impedimento legal, regulamentar ou operacional que recaia sobre tal substituição ou que afete a continuidade da CPR-Financeira 2 e dos CRA 2ª Série nos termos originalmente contratados. Nesta hipótese, o índice sucessor que será aplicado para fins de cálculo da Remuneração pode acarretar o pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série inferior à esperada pelos Titulares dos CRA 2ª Série.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na CPR-Financeira 2 e, a última projeção do IPCA divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, os Avalistas, a Securitizadora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável. Nesta hipótese, o último valor do IPCA aplicado pode estar desatualizado, impactando negativamente a expectativa de Remuneração dos Titulares dos CRA 2ª Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e os Titulares de CRA 2ª Série, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, nos termos

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

deste Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-Financeira 2 e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, sendo certo que o IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível. Nesta hipótese, os Titulares de CRA 2ª Série poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de aplicação de um valor de IPCA desatualizado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA 2ª Série.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série. A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA 1ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na Remuneração dos CRA 1ª Série poderá conceder aos Titulares de CRA 1ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA 1ª Série.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Devedora. O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Documentos da Operação, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e/ou da Devedora, conforme aplicável. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora. A ausência de referidas informações no âmbito da Oferta pode prejudicar a decisão de investimento por parte dos investidores, pois não terão previamente ao investimento na Oferta a manifestação dos auditores sobre a

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

consistência das informações financeiras dispostas nos Documentos da Operação em relação à Devedora e a Emissora.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA. Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Titulares dos CRA, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos neste Termo de Securitização.

Possibilidade de o Agente Fiduciário atuar como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de sociedades do grupo econômico da Emissora. Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da emissão, e das possíveis obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito de possíveis emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Investidores Profissionais e os possíveis investidores de outras emissões da Emissora.

Riscos relacionados ao Regime Fiduciário. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das CPRs-Financeiras, inclusive em função da execução das Garantias, poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Prestadores de serviços dos CRA. A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os ativos financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13 da Lei 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito. A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ausência de Coobrigação da Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nestes Fatores de Risco, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos esperados pelos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado. A auditoria legal conduzida pelo escritório especializado foi realizada com escopo limitado à Securitizadora, à Devedora, aos Avalistas e as Filiais Relevantes (conforme abaixo definidas), envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: **(i)** identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes da Devedora, dos Avalistas, do Agente Fiduciário e da Securitizadora para celebrar os Documentos da Operação; **(ii)** analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; **(iii)** analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora, dos Avalistas, das Filiais Relevantes e da Securitizadora; **(iv)** analisar os contratos financeiros relevantes da Devedora e dos Avalistas, sendo certo que não foram e não serão analisados contratos financeiros celebrados pela Securitizadora; e **(v)** analisar os contratos de venda firmado com os Clientes, por meio do qual foram originados os Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que não foram analisados outros documentos relativos aos Clientes e/ou decorrentes do relacionamento entre a Devedora e os seus Clientes. Não é possível garantir que questões não abarcadas pelo escopo destacado acima não afetarão negativamente a capacidade financeira ou operacional da Devedora e/ou dos Avalistas. Isto porque a auditoria legal não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Emissão dos CRA. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria legal, o fluxo de pagamento dos CRA ou mesmo o processo e valor de excussão das Garantias poderão sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Titulares dos CRA quando da aquisição dos CRA. Para fins deste item, entende-se por "Filiais Relevantes", as filiais da Devedora, as quais possuem faturamento relevante, quais sejam: **(a)** Filial 01, com endereço na Rodovia BR 153, KM 659, S/N - galpão 03, Caixa Postal 003, Zona Rural, Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0002-17; **(b)** Filial 02, com endereço na Rodovia BR 153, KM 659, S/N – galpão 02, Caixa Postal 003, Zona Rural, Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0003-06; e **(c)** Filial 07, com endereço na Rodovia BR 153, s/n, Loteamento Fazenda Santo Antônio, 3ª etapa, galpão à esquerda antes do km 692, Zona Rural, Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0008-02.

Risco de não cumprimento de condições precedentes. O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos relacionados às CPRs-Financeiras, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e às Garantias

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Risco relativo à descaracterização do Lastro dos CRA. A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de destinar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, vinculados à relações comerciais existentes entre a Devedora e os produtores rurais indicados nos Documentos da Operação, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de destinação e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que o desenquadramento da destinação dos recursos poderá ensejar a incidência de imposto de renda sobre os rendimentos dos CRA (*gross-up*), causando prejuízos aos titulares do CRA, nos casos em que houver inadimplemento da Devedora com relação ao *gross up*.

Inadimplemento das CPRs-Financeiras que lastreiam os CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPRs-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPRs-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Tributação de IOF nas CPRs-Financeiras. Nos termos da Lei 8.929, a Devedora tem legitimação para emitir cédulas de produto rural financeiras, tanto na qualidade de produtora rural como na qualidade de primeira industrializadora e beneficiadora dos produtos rurais. Nesta última hipótese, as CPRs-Financeiras estariam sujeitas ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF e IOF Títulos. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação da Lei 8.929, ou ainda, das normas tributárias em vigor, poderá ocasionar tributação sobre a emissão das CPRs-Financeiras, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA, nos casos em que houver inadimplemento da Devedora com relação ao *gross up*.

Tributação sobre as CPRs-Financeiras pode afetar a amortização e remuneração dos CRA. Alterações na legislação tributária aplicável às CPR-F que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das CPRs-Financeiras e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titular das CPRs-

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Financeiras. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPRs-Financeiras, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Riscos de Originação e Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios do agronegócio são representados pelas CPRs-Financeiras. Problemas na originação e na formalização dos direitos creditórios do agronegócio e das CPRs-Financeiras podem ensejar o inadimplemento dos direitos creditórios do agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPRs-Financeiras e/ou vencimento antecipado das CPRs-Financeiras. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, vencimento antecipado das CPRs-Financeiras. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, em caso de: **(i)** resgate antecipado das CPRs-Financeiras, seja em decorrência *(a)* da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2; ou *(b)* da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA e/ou da Taxa Substitutiva DI, nos termos das CPRs-Financeiras e deste Termo de Securitização; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e/ou da CPR-Financeira 2, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)** liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou **(iv)** em qualquer outra hipótese prevista neste Termo de Securitização e/ou na regulamentação aplicável. Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seus investimentos reduzidos, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da emissão das CPRs-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPRs-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da emissão das CPRs-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Ainda, como as CPRs-Financeiras são emitidas no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Insuficiência das Garantias. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco de Constituição da Alienação Fiduciária de Estoque. Na data de assinatura deste Termo de Securitização, a Alienação Fiduciária de Estoque não está plenamente constituída. Após a conclusão de todas as condições e registros perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes e do cartório de registro de imóveis competente, para o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Estoque, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, a Alienação Fiduciária de Estoque será eficaz perante terceiros. Nesse sentido, até a conclusão de tais condições e registros para o aperfeiçoamento, é possível que a eficácia de tal garantia perante terceiros seja questionada judicialmente, o que pode prejudicar eventual excussão de tal garantia e, consequentemente, o adimplemento das Obrigações Garantidas.

Risco de Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis. Na data de assinatura deste Termo de Securitização, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada não está plenamente constituída. Após a conclusão de todas as notificações aos devedores e registros perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, para o

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada será eficaz perante terceiros e perante os clientes da Devedora, conforme o caso. Nesse sentido, até a conclusão de tais condições e registros para o aperfeiçoamento, é possível que a eficácia de tal garantia perante terceiros seja questionada judicialmente, o que pode prejudicar eventual excussão de tal garantia e, consequentemente, o adimplemento das Obrigações Garantidas.

Risco relacionado ao Estoque Alienado Fiduciariamente. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, a Devedora poderá vender ou alienar os bens do Estoque Alienado Fiduciariamente para seus clientes no curso normal dos negócios, desde que mantenha bens de mesmo gênero, espécie e volume e sem Ônus daqueles componentes do Estoque a todo tempo alienados e armazenados nos depósitos identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, sendo que referida autorização para venda e/ou alienação é condicionada à manutenção da Razão de Garantia do Estoque Alienado, e conforme for, pela reposição dos bens a serem retirados dos depósitos, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. Nesse caso, existe a possibilidade da Devedora não conseguir repor os bens retirados do Estoque para fins de cumprimento da Razão de Garantia do Estoque, sendo que restará configurado um evento de vencimento antecipado não automático, no âmbito das CPRs-Financeiras, e a Emissora poderá vir a declarar o vencimento antecipado das CPRs-Financeiras, e consequentemente, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral para este fim, sendo que o produto da excussão das garantias que tiverem sido registradas poderá ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Alienação Fiduciária de Estoque. Apesar da existência de um prestador de serviços especializado na certificação de soja, qual seja, a Control Union Warrants Ltda., é possível que ocorram fraudes no processo de estocagem de bens fungíveis, o que pode comprometer o integral pagamento do saldo devedor dos CRA. Por fim, o valor comercial da soja é variável, de modo que a Devedora não tem qualquer controle sobre os preços praticados e fixados pelo mercado. Nesse sentido, o valor dos Produtos objeto da Alienação Fiduciária de Estoque não é fixo, o que pode comprometer o integral pagamento do saldo devedor dos CRA.

Risco Relacionado à Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada. A efetividade da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada, depende: **(i)** da manutenção dos Contratos de Venda, pelo prazo e pelas condições neles pactuadas; **(ii)** do cumprimento de referidos contratos pelas suas respectivas contrapartes; e **(iii)** do cumprimento tempestivo das obrigações de complementação, renovação, substituição e/ou reforço da Cessão Fiduciária, nas hipóteses nele prevista, inclusive mediante a originação e cessão fiduciária de novos Contratos de Venda pela Devedora, a fim de manter a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária. Além de qualquer um destes contratos poderem

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

ser extintos nas condições específicas neles previstas, tanto as contrapartes dos Contratos de Venda quanto a Devedora estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros, de mercado e de outra natureza, que podem influenciar diretamente o fluxo de recebíveis, com efeito adverso na constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Riscos relacionados de fungibilidade e substituição dos Recebíveis. De acordo com os termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada, a Devedora poderá, a qualquer momento, substituir os Recebíveis, total ou parcialmente, por bens e/ou direitos adicionais, sem qualquer Ônus, que, sejam previamente aprovados pelos Titulares de CRA, ou ainda, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, desde que observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada. Caso os Recebíveis não sejam aprovados pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral para este fim, ou os novos recebíveis oferecidos pela Devedora, por qualquer motivo, não atendam as condições dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada, poderá ocasionar a deterioração da garantia ora constituída.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Avalistas

Capacidade financeira da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPRs-Financeiras. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs-Financeiras. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

Capacidade operacional da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPRs-Financeiras, conforme o caso. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de concentração da Devedora. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina as CPRs-Financeiras. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPRs-Financeiras e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPRs-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos das CPRs-Financeiras e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPRs-Financeiras e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPRs-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento das CPRs-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos. A Devedora é parte em processos de natureza cível, trabalhista e tributária. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob as CPRs- Financeiras, que podem impactar o pagamento dos CRA.

Regulamentação das Atividades Desenvolvidas pela Devedora. A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Penalidades Ambientais. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora poderá não conseguir gerar fluxo de caixa suficiente a partir de suas operações para atender às suas exigências de caixa. As necessidades de capital da Devedora poderão diferir de forma substancial das estimativas de sua administração, caso, por exemplo, os investimentos da Devedora não atinjam os níveis planejados de retorno ou se tiver que

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

incorrer em gastos imprevistos ou realizar investimentos para manter a competitividade da Devedora no mercado. Caso isso ocorra, a Devedora poderá necessitar de capital ou financiamentos adicionais antes do previsto ou ser obrigada a adiar alguns de seus novos planos de investimento ou, ainda, desistir de oportunidades de mercado. É provável que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas principalmente devido à recente crise econômica e à falta de disponibilidade de crédito e/ou exijam que a Devedora tenha que hipotecar ativos como garantia dos empréstimos tomados. A impossibilidade de obter capital adicional em termos satisfatórios poderá atrasar, impedir a expansão ou afetar adversamente os negócios da Devedora.

Efeitos da alteração no regime fiscal. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Essas alterações incluem modificações na alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários. Os efeitos de eventuais medidas de reforma fiscal, assim como quaisquer outras possíveis alterações no sistema tributário brasileiro, não podem ser quantificados.

Risco de falecimento dos Avalistas. Nos termos das CPRs-Financeiras, os Avalistas são responsáveis por assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas. A morte de quaisquer dos Avalistas configura um evento de vencimento antecipado não automático das CPRs-Financeiras lastro dos CRA, desde que referida garantia não seja substituída conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim. Não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Avalistas, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA.

Risco de inadimplemento e/ou insuficiência do Aval. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por eles constituído, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA será afetada negativamente. Ademais, a condição financeira dos Avalistas pode ser afetada pela existência de outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Avalistas.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Securitizadora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 14.430 e Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os Investidores Profissionais dos CRA receberão a totalidade dos valores investidos. O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de R$ 4.855.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado. A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei 14.430.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, sua capacidade financeira e, consequentemente, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Importância de uma equipe qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de Investidores Profissionais pela aquisição dos CRA de sua emissão. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Sendo assim, é possível que existam eventuais inconsistências entre tais informações, o que poderia afetar negativamente a análise dos Investidores Profissionais.

Os fatores de risco relacionados à Emissora constantes do seu formulário de referência, o qual pode ser obtido no endereço eletrônico da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br, neste website, na região inferior da página, acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", depois em "Informações sobre Companhias", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" no campo disponível, clicar em "Categoria", em seguida clique em "FRE - Formulário de Referência"), ficam expressamente incorporados a este Termo de Securitização por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos. As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, consequentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Comerciais. O Produto, bem como seus subprodutos, é *commodity* importante no mercado internacional e, como qualquer *commodity,* seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, os pagamentos no âmbito das CPRs-Financeiras.

Risco de Regulação Ambiental. Os distribuidores e produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Devedora, na qualidade de distribuidora e produtora rural, está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal. A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. A Devedora e a Securitizadora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Devedora e/ou da Securitizadora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o país. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Securitizadora, da Devedora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Devedora e para a Securitizadora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos Investidores Profissionais dos CRA; **(ii)** mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; **(iii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iv)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Efeitos da política anti-inflacionária. Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e, por consequência, sobre a Devedora e/ou a Securitizadora. A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como os CRA, bem como tornando o

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

crédito mais caro e inviabilizando operações podendo afetar o resultado da Devedora e/ou da Securitizadora, e o cumprimento das obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão das as CPRs- Financeiras.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica. As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora e/ou de seus clientes.

Efeitos da retração do investimento externo. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional. Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Risco do surto de doenças transmissíveis. Em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às suas respectivas atividades, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e/ou a Emissora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora e da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos colaboradores da Devedora e da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às suas atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e a Emissora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, consequentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Risco relacionado à guerra entre a Federação Russa e Ucrânia. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira, que poderia afetar diretamente os negócios da Devedora.

Adicionalmente, uma parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), o que poderia afetar produtores rurais; dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora, a Devedora e os Avalistas, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. *Prevalência das disposições*. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.2. *Documentos fornecidos ao Agente Fiduciário*. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, aplicável, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação prevista na Resolução CVM 17. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.3. *Negócio complexo*. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.4. *Renúncia e Novação*. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.5. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.6. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.7. Sem prejuízo da Cláusula 14.17.1 acima, todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.8. Este Termo de Securitização deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPRs-Financeiras, por meio de sua vinculação aos CRA emitidos nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

19.9. Em caso de conflito entre as normas deste Termo de Securitização e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo de Securitização, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

20. NOTIFICAÇÕES

20.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º Andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenga Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4954
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

20.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada à que tiver seu endereço alterado. A Securitizadora ou o Agente Fiduciário que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos desta cláusula.

21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

21.2. *Lei Aplicável*. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

21.3. *Foro*. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.4. *Assinatura Digital*. As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

21.4.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

O presente Termo de Securitização é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

(*Assinaturas seguem na próxima página*)
(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Página de assinaturas do "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli	*Nome: Milton Scatolini Menten*
Cargo: Diretor	*Cargo: Diretor*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora

Testemunhas:

Nome: Jefferson Bassichetto Berata	*Nome:* Camila de Souza
RG: 49.123.363-2	*RG:* 21530788-5 DETRAN/RJ
CPF: 406.849.268-90	*CPF:* 117.043.127-52

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, inciso I, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização.

CPR-Financeira

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022 - FAZ.
Valor Nominal	O valor total da emissão é de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observado que o Valor Nominal da CPR-Financeira deverá refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira), respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na CPR-Financeira) ("Valor Nominal CPR-Financeira").
Emitente	**FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0001-36.
Credor	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	22 de setembro de 2022.
Data de Vencimento	11 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento CPR-Financeira").
Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
Remuneração	A CPR-Financeira fará jus a juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira), observada a sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na CPR-Financeira), até a Data de Vencimento da CPR-Financeira ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento decorrente de vencimento antecipado da CPR-Financeira.
Periodicidade de pagamento da Remuneração	Mensal, nas datas constantes no Anexo I da CPR-Financeira.
Amortização e Periodicidade de pagamento da Amortização	O Valor Nominal da CPR-Financeira será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da CPR-Financeira, observadas as hipóteses de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na CPR-Financeira) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na CPR-Financeira).
Oferta de Resgate Antecipado	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da primeira data de integralização dos CRA, realizar oferta de resgate antecipado da CPR-Financeira endereçada à Securitizadora, com cópia para ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira deverá abranger **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido **(1)** da Remuneração da CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira, conforme aplicável; e **(4)** de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("Preço da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira").
Local de Pagamento	São Paulo - SP.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da remuneração das CPRs-Financeiras, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Fazendão ensejará o pagamento, em dinheiro, dos

	seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: **(i)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(iii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.

CPR-Financeira 2

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022 - FAZ.
Valor Nominal	O valor total da emissão é de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observado que o Valor Nominal da CPR-Financeira 2 deverá refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira 2), respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na CPR-Financeira 2) ("Valor Nominal CPR-Financeira 2").
Emitente	**FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0001-36.
Credor	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	22 de setembro de 2022.
Data de Vencimento	13 de setembro de 2027 ("Data de Vencimento CPR-Financeira 2").
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 2 será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado").

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Remuneração	A CPR-Financeira 2 fará jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira 2) e, em qualquer caso, limitados ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na CPR-Financeira 2), até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2 ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira 2.
Periodicidade de pagamento da Remuneração	Mensal, nas datas constantes no Anexo I da CPR-Financeira 2.
Amortização e Periodicidade de pagamento da Amortização	O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2 será pago nas datas indicadas na CPR-Financeira 2, observadas as hipóteses de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na CPR-Financeira 2) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na CPR-Financeira 2).
Oferta de Resgate Antecipado	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da primeira data de integralização dos CRA, realizar oferta de resgate antecipado da CPR-Financeira 2 endereçada à Securitizadora, com cópia para ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira 2 deverá abranger **(ii)** o Valor Nominal Atualizado, acrescido **(1)** da Remuneração da CPR-Financeira 2, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira 2 (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à da CPR-Financeira 2, conforme aplicável; e **(4)** de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira 2 oferecido pela Sociedade, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("Preço da Oferta de Resgate

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

	Antecipado da CPR-Financeira 2”), observado disposto na Cláusula 5.2 da CPR-Financeira 2.
Local de Pagamento	São Paulo - SP.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da remuneração das CPRs-Financeiras, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Fazendão ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: **(i)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(iii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 199ª (centésima nonagésima nona) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."* ("Termo de Securitização"). A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

_____

BANCO VOTORANTIM S.A.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da sua 199ª (centésima nonagésima nona) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de coordenador líder, e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações que prestou no "*Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."* ("Termo de Securitização"). A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

_____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPRs-Financeiras"), descritas no anexo I do Termo de Securitização, emitidas em 22 de setembro de 2022, pela **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01 CXPST 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0001-36, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos, nos termos do "*Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."* ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para os fins do artigo 25, da Lei 14.430 e do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que procedeu: (i) à custódia eletrônica de 1 (uma) via das CPRs-Financeiras; **(ii)** à custódia eletrônica de 1 (uma) via dos Contratos de Garantia; **(iii)** à custódia eletrônica de 1 (uma) via dos Contratos de Venda; e **(iv)** registro e custódia de uma via digital original do Termo de Securitização, para os fins do artigo 34, da Resolução CVM 60 na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização. A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 e representante da comunhão dos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 199ª (centésima nonagésima nona) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que, verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no *"Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."* ("Termo de Securitização"). A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

_____

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 199ª (centésima nonagésima nona) emissão, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01 CXPST 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0001-36 ("Devedora", "Emissão", "Oferta" e "CRA", respectivamente), tendo por coordenador líder, o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), que foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

_____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Cidade / Estado: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por sua diretora estatutária: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 199ª (Centésima Nonagésima Nona)
Número da Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 120.000 (cento e vinte mil) CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

_____

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO VIII - OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª e 2ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Sèrie); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

Valor Total da Emissão	R$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00 (1ª Série) e R$ 150.000.000,00 (2ª Série)
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,00% a.a (1ª Série)e IPCA + 6,8911% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO IX - DESPESAS DA OFERTA

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Estruturação/ Emissão	Ecoagro	Fixo	0,9035	R$ 36.000	R$ 39.845,05	0,0300%
Registro CPRF	Vortx	Fixo	0,9035	R$ 12.000	R$ 13.281,68	0,0100%
Escriturador	Vortx	Fixo	0,9035	R$ 1.000	R$ 1.106,81	0,0008%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R$ 30.600	R$ 30.600,00	0,0255%
Registro CPRF	B3	Fixo	1,0000	R$ 1.200	R$ 1.200,00	0,0010%
Taxa de Encerramento CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$ 36.000	R$ 36.000,00	0,0300%
Total				**R$ 116.800**	**R$ 122.034**	**0,10%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	Pentágono	Fixo	0,8785	R$ 16.000	R$ 18.212,86	0,0133%
Verificação de Destinação de Recursos	Pentágono	Fixo	0,8785	R$ 1.800	R$ 2.048,95	0,0015%
Custodiante	Vortx	Fixo	0,9035	R$ 14.400	R$ 15.938,02	0,0120%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo	0,9035	R$ 12.000	R$ 13.281,68	0,0100%
Custodia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R$ 15.840	R$ 15.840,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R$ 4.300	R$ 5.014,58	0,0036%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimonio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R$ 14.000	R$ 14.000,00	0,0117%
Administração dos CRA	Ecoagro	Fixo	0,9035	R$ 36.000	R$ 39.845,05	0,0300%
Total				**R$ 114.340**	**R$ 124.181**	**0,10%**

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO X - CRONOGRAMA INDICATIVO

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPRs-Financeiras, emitidas nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, serão destinados exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do parágrafo 7º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como, nos termos da Cláusula 6.5 das CPRs-Financeiras.

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme disposto na tabela 1 abaixo e/ou da Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme disposto na tabela 2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Tabela 1 – CRA 1ª Série:

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
16,66666%	Data de Emissão até o 6º mês
16,66666%	Do 7º ao 12º mês
16,66666%	Do 13º ao 18º mês
16,66666%	Do 19º ao 24º mês
16,66666%	Do 25º ao 30º mês
16,66666%	Do 31º mês até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série
100%	**Total**

Tabela 1 – CRA 2ª Série:

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
10,0000%	Data de Emissão até o 6º mês
10,0000%	Do 7º ao 12º mês
10,0000%	Do 13º ao 18º mês
10,0000%	Do 19º ao 24º mês
10,0000%	Do 25º ao 30º mês
10,0000%	Do 31º ao 36º mês

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

10,0000%	Do 37º ao 42º mês
10,0000%	Do 43º ao 48º mês
10,0000%	Do 49º ao 54º mês
10,0000%	Do 55º mês até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série
100%	**Total**

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPRs-Financeiras ou este Termo de Securitização; e **(ii)** não será configurado Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPRs-Financeiras com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de soja *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com a presente Emissão, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)[1]	
Exercício	**Custos e Despesas para Aquisição de soja *in natura* (R$)**
2017	354.342.313,00
2018	375.828.773,00
2019	443.689.019,00
2020	751.646.488,00
2021	1.452.437.350,00
Valor total de Gastos com Aquisição de soja *in natura* (R$)	3.377.943.943,33

[1] Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de soja in natura com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo II das CPRs-Financeiras, nos últimos 5 (cinco) anos.

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

(*Anexo ao "Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*)

ANEXO XI – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRA

CRA 1ª Série:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
Data de Emissão	22/09/2022	-	-	-
1	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
2	16/11/2022	Sim	Não	0,0000%
3	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
4	16/01/2023	Sim	Não	0,0000%
5	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
6	15/03/2023	Sim	Não	0,0000%
7	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
8	15/05/2023	Sim	Não	0,0000%
9	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
10	17/07/2023	Sim	Não	0,0000%
11	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
12	15/09/2023	Sim	Não	0,0000%
13	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
14	16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
15	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
16	15/01/2024	Sim	Não	0,0000%
17	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
18	15/03/2024	Sim	Não	0,0000%
19	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
20	15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
21	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
22	15/07/2024	Sim	Não	0,0000%
23	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
24	16/09/2024	Sim	Não	0,0000%
25	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
26	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
27	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
28	15/01/2025	Sim	Não	0,0000%
29	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
30	17/03/2025	Sim	Não	0,0000%

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

31	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
32	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
33	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
34	15/07/2025	Sim	Não	0,0000%
35	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
36	**Data de Vencimento**	Sim	Sim	100,0000%

CRA 2ª Série:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Atualizado
Data de Emissão	22/09/2022	-	-	-
1	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
2	16/11/2022	Sim	Não	0,0000%
3	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
4	16/01/2023	Sim	Não	0,0000%
5	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
6	15/03/2023	Sim	Não	0,0000%
7	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
8	15/05/2023	Sim	Não	0,0000%
9	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
10	17/07/2023	Sim	Não	0,0000%
11	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
12	15/09/2023	Sim	Não	0,0000%
13	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
14	16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
15	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
16	15/01/2024	Sim	Não	0,0000%
17	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
18	15/03/2024	Sim	Não	0,0000%
19	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
20	15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
21	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
22	15/07/2024	Sim	Não	0,0000%
23	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
24	16/09/2024	Sim	Não	0,0000%
25	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
26	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
27	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
28	15/01/2025	Sim	Não	0,0000%
29	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%

DocuSign Envelope ID: 5EEE986C-27F9-4577-AFEA-1D25CB47A0B6

30	17/03/2025	Sim	Não	0,0000%
31	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
32	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
33	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
34	15/07/2025	Sim	Não	0,0000%
35	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
36	15/09/2025	Sim	Não	0,0000%
37	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
38	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
39	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
40	15/01/2026	Sim	Não	0,0000%
41	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
42	16/03/2026	Sim	Não	0,0000%
43	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
44	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
45	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
46	15/07/2026	Sim	Não	0,0000%
47	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
48	15/09/2026	Sim	Sim	50,0000%
49	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
50	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
51	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
52	15/01/2027	Sim	Não	0,0000%
53	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
54	15/03/2027	Sim	Não	0,0000%
55	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
56	17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
57	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
58	15/07/2027	Sim	Não	0,0000%
59	16/08/2027	Sim	Não	0,0000%
60	**Data de Vencimento**	Sim	Sim	100,0000%